

## CONTRATO DE SUB-CESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR - ABCCMM**, entidade civil sem fins lucrativos com sede na Av. Amazonas, nº 6.020, Bairro Gameleira, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.001/0001-95, simplesmente denominada **SUB-CEDENTE**, neste ato por sua diretora Presidente Cristiana Gutierrez e seu diretor financeiro Paulo Henrique Brant de Araújo e, de outro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, associado da ABCCMM sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, Cidade/Estado, simplesmente denominado **SUB-CESSIONÁRIO**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE SUB-CESSÃO DE ÁREA** mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É objeto do presente contrato a sub-cessão da área denominada Camarote letra \_\_\_\_\_ com área de xm<sup>2</sup>, decorado e com ar condicionado, localizado no interior da pista do Parque de Exposições Bolívar de Andrade, durante a **40ª** Exposição Nacional do Cavalo Mangalarga Marchador, que se realizará no período de **17 a 29 de julho de 2023**, inclusive.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Constituem direitos e deveres da **SUB-CEDENTE**:

- 1 – Providenciar a montagem do camarote;
- 2 – Providenciar a instalação do ar-condicionado no camarote;
- 3 - Providenciar a ligação de energia elétrica do camarote na rede geral do parque, utilizando-se, para tanto, dos serviços de eletricista credenciado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo presente contrato, o **SUB-CESSIONÁRIO** compromete-se a:

- 1 – Providenciar o projeto, montagem e decoração de toda a infra-estrutura necessária para o funcionamento do camarote, sendo **obrigatória** a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- 2 – Guardar e garantir a segurança da área cedida e do camarote nele instalado, inclusive dos móveis e equipamentos que porventura o guarneçam;
- 3 – Efetuar o pagamento de que trata a Cláusula Sexta deste instrumento, no prazo e forma estabelecidos;
- 4 - Observar os cuidados exigidos em regulamentação própria quanto ao trânsito de seu pessoal no recinto do Parque Bolívar de Andrade, responsabilizando-se por quaisquer danos que eventualmente venham a causar;
- 5 – Providenciar caixa para coleta de dejetos e saída de coleta acessível para os banheiros e cozinha a serem instalados. Caso não seja providenciado pelo adquirente, a ABCCMM, desde já, fica autorizada a cobrar o valor referente ao serviço;
- 6 – Realizar as montagens respeitando a metragem adquirida, não podendo ultrapassar limites, ficando desde já informado que a ABCCMM providenciará a desmontagem realizada

fora da metragem autorizada. As montagens deverão ser realizadas em conformidade com o padrão do evento;

**7** - Apresentar o projeto elétrico da área, discriminando todos os pontos de energia e KWA's que serão utilizados, ficando, desde já limitada a utilização de 100 KWA's por pavilhão e 50 KWA's por área comercial. Deverá ainda providenciar um quadro de distribuição de energia. Caso não seja providenciado pelo adquirente, a ABCCMM, desde já, fica autorizada a cobrar o valor referente ao quadro de energia;

**8** - Apresentar o projeto hidráulico, discriminando todos os pontos de chegada e saída de água.;

**9** - Informar à ABCCMM os dados cadastrais de todos os profissionais contratados (montadoras, arquitetos, engenheiros, eletricitista, gerente...) para atuação no espaço adquirido, pelo preenchimento de ficha cadastral que deverá ser entregue até 30(trinta) dias antes do evento, pelo e-mail: [glaucia@abccmm.org.br](mailto:glaucia@abccmm.org.br);

**10** - Contratar montadora que tenha plantonistas durante todo o período do evento, 24(vinte e quatro) horas por dia. Fica acordado que, caso a ABCCMM seja acionada para alguma eventualidade nas áreas adquiridas, será cobrado o valor do serviço prestado;

**11** - Descartar todo lixo perfuro cortante nas caixas coletoras espalhadas pelo parque durante o evento;

**12** - Garantir que caminhões acima de  $\frac{3}{4}$  apenas realizam as cargas e descargas no horário de 01:00 as 05:00hs. Mencionados caminhões deverão ser cadastrados junto à associação, pelo e-mail [glaucia@abccmm.org.br](mailto:glaucia@abccmm.org.br), para as devidas autorizações;

**13** - Garantir o livre acesso dos prestadores de serviço da associação (devidamente identificados e uniformizados). para manutenção dentro dos espaços adquiridos;

**14** - Apresentar a ART expedida pelo CREA-MG, acompanhada dos comprovantes de pagamento das taxas necessárias;

**15** - Efetuar o pagamento de que trata a Cláusula Sétima deste instrumento, no prazo e forma estabelecidas;

**16** - Observar os cuidados exigidos em regulamentação própria quanto ao trânsito de seu pessoal no recinto do Parque Bolívar de Andrade, responsabilizando-se por quaisquer danos que eventualmente venham a causar;

**17** - Servir em seu estande somente bebidas (cervejas, refrigerantes, água, whisky e chopp) das marcas oficiais/patrocinadoras do evento. Estas informações deverão ser obtidas na coordenação com o Sr. Fábio Vilela tel. (31)- 3379-6100;

**18** - Não realizar a venda de quaisquer produtos dentro dos pavilhões/áreas/galpões;

**19** - Cumprir os termos do edital.

**CLÁUSULA QUARTA:** O **SUB-CESSIONÁRIO** compromete-se a usar a área cedida exclusivamente para recepcionar seus convidados ficando vedado qualquer outro tipo de exploração e/ou a alteração dessa finalidade sem o consentimento prévio, expresso e por escrito, da **SUB-CEDENTE**.

**Parágrafo único:** A alteração da destinação da área ora cedidas sem autorização da **SUBCEDENTE** acarretará imediata resolução deste contrato, com o conseqüente embargo

às atividades desenvolvidas no espaço, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação e sem qualquer direito à indenização, seja a que título for, ficando, ainda, o **SUB-CESSIONÁRIO** sujeito ao pagamento da multa prevista na cláusula dez.

**CLÁUSULA QUINTA:** O **SUB-CESSIONÁRIO** terá direito a colocar a identificação do haras, desde que atenda às orientações dados pela **SUB-CEDENTE**, através do Sr. Fábio Vilela.

**CLÁUSULA SEXTA:** Pela utilização da área ora cedida, o **SUB-CESSIONÁRIO** pagará à **SUBCEDENTE** o valor correspondente a \_\_\_\_\_ em 05(cinco) parcelas, através de boleto bancário, da seguinte forma:

- a) 1ª parcela no valor de R\$ \_\_\_\_\_ no dia 16/05/2023;
- b) 2ª parcela no valor de R\$ \_\_\_\_\_ no dia 16/06/2023;
- c) 3ª parcela no valor de R\$ \_\_\_\_\_ no dia 16/07/2023;
- d) 4ª parcela no valor de R\$ \_\_\_\_\_ no dia 16/08/2023;
- e) 5ª parcela no valor de R\$ \_\_\_\_\_ no dia 16/09/2023.

**Parágrafo primeiro:** O atraso no pagamento dos valores descritos na Cláusula 6.ª sujeitará o **SUBCESSIONÁRIO** ao pagamento de multa de 10%(dez por cento) sobre a parcela em atraso bem como juros de mora de 1%(um por cento) ao mês incidente sobre o débito devidamente corrigido.

**Parágrafo segundo:** O não pagamento da parcela acima avençada poderá ensejar o veto da participação e funcionamento do camarote do **SUB-CESSIONÁRIO** durante o evento, bem como o lançamento do débito integral como emolumento devido à ABCCMM.

**Parágrafo terceiro:** Caso o pagamento seja feito através de cheque, fica desde já esclarecido que a quitação só se dará com a compensação do mesmo pelo banco sacado.

**Parágrafo quarto:** O termo de confissão de dívida assinado no dia da realização do leilão, será documento anexo a este contrato. Caso o contrato não venha a ser devolvido em tempo hábil, o termo de confissão de dívida será documento hábil à cobrança e execução dos valores eventualmente em aberto.

**Parágrafo quinto:** Os **SUB-CESSIONÁRIOS** assinarão este contrato também na qualidade de **devedores solidários** no que atina ao pagamento do valor integral descrito na cláusula sexta, dívida contraída em razão deste instrumento, independentemente de interpelação judicial(**UTILIZAR QUANDO FOR MAIS DE UM COMPRADOR**)

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O **SUB-CESSIONÁRIO** obriga-se a obter, às suas expensas, todas as autorizações, licenças e alvarás e aprovação do corpo de bombeiros que forem necessários para o exercício das atividades que pretende desenvolver nas áreas ora cedidas, responsabilizando-se, única e exclusivamente, direta ou regressivamente, por todas as conseqüências decorrentes da prática dessas atividades, inclusive no que se refere ao pagamento de tributos ou eventuais multas aplicadas pela autoridade competente.

**Parágrafo único:** O **SUB-CESSIONÁRIO** compromete-se a tomar todas as cautelas necessárias para o perfeito exercício de suas atividades, responsabilizando-se, exclusiva e unilateralmente, direta ou regressivamente, por quaisquer perdas e danos, pessoais e materiais, lucros cessantes e emergentes, que venha a causar, direta ou indiretamente, à

**SUB-CEDENTE** e/ou a terceiros, e que decorra das atividades que desenvolve ou de ato praticado por si próprio, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

**CLÁUSULA OITAVA:** Todas as despesas relacionadas à montagem e ao funcionamento do camarote cedido, inclusive aquelas referentes à contratação de mão de obra, transporte, alimentação e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta exclusiva do **SUB-CESSIONÁRIO**, a quem caberá, ainda, a responsabilidade (direta ou regressiva) por todo e qualquer encargo social ou trabalhista de seus funcionários, pelos quais, em nenhuma hipótese responderá a **SUB-CEDENTE**, nem mesmo subsidiariamente.

**CLÁUSULA NONA:** O **SUB-CESSIONÁRIO** declara ter recebido as áreas ora cedidas em perfeito estado de conservação e de uso, e se obriga a restituí-las nas mesmas condições em que as recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, sob pena de indenização por perdas e danos.

**CLÁUSULA DEZ:** A cessão deste contrato, ainda que parcial, a qualquer título que seja, onerosa ou gratuita, somente poderá ser feita com a expressa e escrita anuência da **SUB-CEDENTE**, sob pena de resolução imediata do contrato.

**CLÁUSULA ONZE:** A parte que infringir quaisquer das cláusulas contratuais ficará obrigada ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato, mais perdas e danos, ressalvando-se à parte inocente o direito de considerar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

**Parágrafo único:** O descumprimento de qualquer das normas contidas neste contrato, especialmente das estabelecidas na cláusula 3; parágrafo único da cláusula 4, cláusula 6, cláusula 7 e cláusula 10, importará também o imediato embargo às atividades irregulares e a suspensão do direito do **SUB-CESSIONÁRIO** de utilizar as áreas cedidas, até o final do evento, independentemente de notificação ou interpelação, e sem direito a qualquer indenização, seja a que título for.

**CLÁUSULA DOZE:** Se, por qualquer circunstância alheia à vontade das partes, por determinação das autoridades ou por motivo de força maior, não se realizar a 40ª Exposição Nacional no período previsto na cláusula primeira, o presente contrato se resolverá de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem ônus para quaisquer das partes, inclusive no que toca a eventual pagamento de multa ou indenização.

**CLÁUSULA TREZE:** A **SUB-CEDENTE** é a detentora da marca Mangalarga Marchador e suas variações, bem como seu respectivo logotipo. Fica expressamente proibida a utilização da marca/nome/logotipo da ABCCMM ou denominação Mangalarga Marchador pelo **SUBCESSIONÁRIO**, seja para qual fim for, especialmente para os fins de produção e comercialização de produtos e ou serviços. Em caso de infração contratual a parte infratora pagará multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos identificados, mais perdas e danos.

**Parágrafo único:** Neste ato o **SUB-CESSEIONÁRIO** autoriza e reconhece direito expresso, líquido e certo, da **SUB-CEDENTE** a realizar a busca e apreensão de produtos que contenham marca/nome/logotipo da ABCCMM ou denominação Mangalarga Marchador, com renúncia formal e expressa de defesa, discussão, ou qualquer pleito de indenização quanto à matéria.

**CLÁUSULA QUATORZE:** É expressamente proibida a venda de qualquer produto dentro das áreas cedidas.

**Parágrafo único:** Neste ato o **SUB-CESSEIONÁRIO** autoriza e reconhece direito expresso, líquido e certo, da **SUB-CEDENTE** a realizar a busca e apreensão de produtos que estejam sendo comercializados dentro das áreas cedidas, com renúncia formal e expressa de defesa, discussão, ou qualquer pleito de indenização quanto à matéria.

**CLÁUSULA QUINZE:** Nos termos do art. 10, §2º da medida provisória no 2, 200-2, por meio deste edital, as partes concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, anuindo com a assinatura via DOCSIGN.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:** As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as dúvidas e litígios que eventualmente decorram do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2023.

---

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA  
MARCHADOR**

---

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: